



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE BRASÍLIA Nº 02/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE BRASÍLIA E
A ABDI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", Brasília/DF, Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, alterado pela Lei nº 12.490/11, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada simplificada de PRIMEIRO PARTÍCIPE, isoladamente, e em conjunto de PARTÍCIPEs, neste ato representado por seu Superintendente Estadual, senhor **PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº PRT/PRES1078/2023 em 16/01/2023, residente e domiciliado em **BRASÍLIA/DF**; e a **AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, com sede em **BRASÍLIA/DF**, no endereço **EDIFÍCIO CAPITAL FINANCIAL CENTER SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 4 - BLOCO B**, inscrito no CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, doravante denominada simplificada de SEGUNDO PARTÍCIPE, isoladamente, e em conjunto de PARTÍCIPEs, neste ato representado pelo **PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**, senhor **IGOR NOGUEIRA CALVET** nomeado por meio de **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** em 04/09/2019, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/MA e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em **BRASÍLIA/DF** e pelo **DIRETOR DA INSTITUIÇÃO**, senhor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA** nomeado por meio de **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** em 27/12/2019, portador do registro geral nº [REDACTED] SSP/BA e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em **BRASÍLIA/DF**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 53161.002268/2023-02 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e da Lei 13.303/2016, legislações correlacionadas à **pdai** pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO consiste no estabelecimento entre os PARTÍCIPEs de termos e condições para viabilizar a realização de atividades conjuntas com vistas ao desenvolvimento de ações em prol das micros e pequenas empresas, voltadas à orientação para gestão de negócios e incentivo ao desenvolvimento da economia local, gerando intercâmbio de conhecimento em torno de temas de interesse mútuo, a ser executado nas unidades da federação alcançadas pelo projeto Jornada Digital, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles constam e os participantes acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete, simultaneamente, aos PARTÍCIPEs:

- a) elaborar e cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) objetadas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A cooperação firmada pelo presente ACORDO poderá compreender ainda:

- a) Informação. Fornecimento de informação que colabore para o bom desenvolvimento das atividades do micro e pequeno empreendedor;
- b) Projeto. Desenvolvimento de projetos que visem o melhor atendimento dos objetivos deste ACORDO;
- c) Consultoria. Realização de consultoria para o micro e pequeno empreendedor nas temáticas definidas neste ACORDO, de maneira presencial ou a distância, de modo a facilitar a fluidez dos seus negócios;
- d) Eventos. Promoção de atividades de interesse do micro e pequeno empreendedor, na modalidade presencial ou a distância, por meio da realização de eventos de interesse comum e ações de apoio à execução do objeto deste ACORDO.

Parágrafo Terceiro. As atividades a que se refere esta Cláusula serão destinadas aos públicos-alvo objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- Manter ponto de contato, sempre atualizado, responsável por gerir as ações da parceria junto ao SEGUNDO PARTÍCIPE;
- Prestar consultoria gratuita em exportação;
- Prestar consultoria gratuita em comércio eletrônico e logística;
- Promover *Workshops* e palestras gratuitas sobre suas soluções em eventos realizados em parceria com o SEGUNDO PARTÍCIPE;
- Participar de feiras e eventos alusivos ao desenvolvimento e fomento de negócios promovidos pelo SEGUNDO PARTÍCIPE;
- Divulgar a parceria e conteúdo no site AproximeME;
- Disponibilizar *e-books*, banners digitais e outras peças promocionais de acordo com o calendário e-commerce ou outra data de interesse da área de atuação do SEGUNDO PARTÍCIPE;
- Apoiar na integração entre as plataformas de TI dos PARTÍCIPEs, no caso de comunicação automatizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEGUNDO PARTÍCIPE:

- I - Manter ponto de contato, sempre atualizado, responsável por gerir as ações da parceria junto ao PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- II - Divulgar a parceria nos seus canais de comunicação (*site, home page, app, e-mail, outros*);
- III - Divulgar o site AproximeME do PRIMEIRO PARTÍCIPE, ou outro que o substituir com o mesmo conteúdo e objetivo;
- IV - Divulgar os benefícios oferecidos pela parceria aos seus associados nos seus canais de comunicação;
- V - Orientar os seus associados interessados sobre como acessar as consultorias e o atendimento oferecido pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE no canal de comunicação adequado ao tema;
- VI - Disponibilizar conteúdo do PRIMEIRO PARTÍCIPE aos associados por meio de seus canais de comunicação, mediante aprovação e concordância prévias das Instâncias;
- VII - Propor e criar *landing page*, em conjunto com o PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- VIII - Apoiar na divulgação de eventos do PRIMEIRO PARTÍCIPE entre os seus associados;
- IX - Disponibilizar, sempre que possível, espaço, mobiliário, equipamentos para realização das consultorias, sempre que estas forem realizadas nas dependências do SEGUNDO PARCEIRO;
- X - Disponibilizar *mailing* dos seus associados, resguardadas as proibições amparadas pela LGPD;
- XI - Manter comunicação integrada entre as plataformas de TI dos PARTÍCIPEs, no caso de comunicação automatizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores do quadro de pessoal próprio envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo Primeiro. Competerá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo Segundo. Sempre que o indicado não puder cumprir a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPEs. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos parceiros quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores/empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de adiuvos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo adiuvos, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os PARTÍCIPEs responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em eventos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

Parágrafo Primeiro. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e formal dos PARTÍCIPES.

Parágrafo Segundo. Caso qualquer dos PARTÍCIPES queira utilizar a logomarca, ou informações da outra instituição para divulgação, deverá ser submetida à aprovação prévia para uso de suas respectivas logomarcas e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado adiamento para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos participantes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, no ficando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Parágrafo Primeiro. Havendo a execução do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo. Se na data da execução não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ser cumprida posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O PRIMEIRO PARTÍCÍPE deverá publicar extrato deste ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento, conforme o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste ACORDO, nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro. O SEGUNDO PARTÍCÍPE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente, em estrito cumprimento do seu Código de Ética, que está disponível no link: https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_63e3f9dfdc96b1.37597137.pdf

Parágrafo Segundo. O PRIMEIRO PARTÍCÍPE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber empregados; governo e sociedade; clientes; fornecedores e parceiros; concorrentes que se relacionem com a Instituição em estrito cumprimento do Código de Conduta Ética dos Correios, que está disponível no link: <https://www.correios.com.br/acao-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-e-ca-dos-correios.pdf>.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento de regras anticorrupção por um dos PARTÍCIPES ensejará a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quarto. Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não praticam ou aceitam a exploração e trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não empregam menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quinto. Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, sob as penas da lei, que não possuem dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

O PARTÍCÍPE que recebe, armazena, transmite ou administra dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis.

Para os fins deste ACORDO, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pelo PARTÍCÍPE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

Parágrafo Único. Os PARTÍCIPES acordam os seguintes termos acerca da proteção a informações e dados pessoais:

I - Propriedade e Responsabilidade dos Dados. Cada PARTÍCÍPE é e continuará sendo o titular e proprietário de seus dados (Controlador), bem como será o responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados com o outro PARTÍCÍPE no âmbito deste ACORDO, a qualquer título ("Dados").

II - Cada PARTÍCÍPE se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste ACORDO.

III - Cada PARTÍCÍPE tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

IV - Proteção dos Dados Pessoais. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados, o PARTÍCIPE que as tenham coletado será o exclusivo responsável por assegurar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais, bem como pela legimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo outro PARTÍCIPE no âmbito deste ACORDO.

V - O PRIMEIRO PARTÍCIPE monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

VI - Armazenamento. Os Dados coletados deverão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pelos PARTÍCIPEs ou em ambiente de terceiro por ela contratado.

VII - Segurança da Informação. Cada PARTÍCIPE prestará os serviços mediante esforço necessário para atingir as conformidades de controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

VIII - Adequação legislativa. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do ACORDO, os PARTÍCIPEs deverão renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a conformidade do ACORDO conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade.

IX - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do ACORDO vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os PARTÍCIPEs desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

X - Os PARTÍCIPEs não devem guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente ACORDO.

XI - Infração e prazo de cura. O presente ACORDO será encerrado diante descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui estipuladas, que não seja sanado, se sanável, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação enviada pelo PARTÍCIPE prejudicada e sem justificativa.

XII - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste ACORDO ou mediante solicitação escrita das partes, o que ocorrer primeiro. Cada PARTÍCIPE se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste ACORDO, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta Cláusula, momento onde os dados serão excluídos, com segurança, dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que se promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

XIII - O exercício dos direitos do Titular pode ser feito por meio de requisição a qualquer hora, caso algum Titular faça alguma requisição a quaisquer das Partes conforme direitos previstos nas legislações pertinentes de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, a parte responsável pelo dado – controlador de dados - deverá proceder o atendimento da requisição feita pelo Titular e deverá comunicar tal fato imediatamente à outra parte a título de conhecimento.

XIV - É expressamente vedado o Tratamento de Dados Pessoais de Crianças, de Adolescente e também de Dados Sensíveis pelas Partes. Caso o Tratamento desse tipo de dado seja necessário para a consecução do objeto do presente ACORDO, a Parte responsável pela coleta dos dados se compromete a obter consentimento livre, informado, específico e destacado dos pais ou responsável legal no caso de Crianças e Adolescente e do Titular para Dados Sensíveis, através de uma ação afirmativa, respeitada a legislação aplicável. Porém, nos casos em que não for possível a obtenção do consentimento, outra base legal legítima, adequada e válida poderá ser utilizada para legitimar o Tratamento de Dados Sensíveis.

XV - Para os fins do art. 48, caput, da Lei 13.709/2018, os PARTÍCIPEs ajustam, entre si, que o dever de comunicar ao titular dos dados e à ANPD sobre eventual incidente de segurança será do Controlador dos dados, conforme definido neste ACORDO.

XVI - A parte responsável pelo incidente de segurança arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à parte prejudicada e seus prepostos, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais citadas e deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

XVII - As Partes não serão responsabilizadas, em hipótese alguma, por eventuais ações, omissões, instruções, falhas ou erros da outra Parte e/ou de quaisquer terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando aos seus fornecedores, no contexto do compartilhamento e/ou da disponibilização de quaisquer Dados Pessoais e no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais na consecução do objeto deste Convênio, devendo indenizar e manter a outra Parte isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPEs, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPEs obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPEs, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 23 de Março de 2023.

PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA

Superintendente Estadual de Brasília

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente da ABDI

Diretor da ABDI

Testemunha:

Nome

CPF

Testemunha:

Nome

CPF

.....

ANEXO – PLANO DE TRABALHO**1. CONTEXTO SITUACIONAL DE COOPERAÇÃO**

A ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos. Dentre as iniciativas existentes, existe o projeto Jornada Digital (<https://jornadadigital.abdi.com.br/>), o qual oferece consultoria online gratuita e em âmbito nacional para empresas que pretendem se digitalizar. Possibilita ainda, que as empresas recebam consultoria e utilizem soluções aderentes ao processo por parte de fornecedores indicados pela ABDI. Considerando que o comércio eletrônico carece de serviços logísticos, quando focado na venda de produtos físicos, e que os Correios são especialistas no transporte e entrega de pacotes para o comércio eletrônico, além do alcance em todo o território nacional, o presente Acordo de Cooperação Técnica visa criar condições para que a transição para o digital das empresas participantes ocorra com mais facilidade e segurança.

Neste sentido, a ABDI recomendará os Correios para as empresas participantes, de acordo com os critérios acordados. Os Correios por sua vez, irá prestar consultoria gratuita e apresentar soluções comerciais, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Acordo de Cooperação Técnica.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS E INVESTIMENTOS

FICA ESTABELECIDO QUE OS CUSTOS E INVESTIMENTOS, SE NECESSÁRIOS, CORRERÃO POR CONTA ORÇAMENTÁRIA DE CADA PARTICIPE, DE MODO QUE NÃO HAJA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE AS PARTES.

3. PLANO DE TRABALHO

Período total de execução: de Abril/2023 a Março/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Cláusula Nona.

Etapa	Ações	Início	Fim	Responsável	Indicador de Dese
Acompanhamento e gestão do Acordo	Realizar reuniões de alinhamento entre os participantes	Abril/2023	Março/2024	ABDI e CORREIOS	Reunião realizada
	Realizar o monitoramento dos resultados e lições aprendidas da parceria	Setembro/2023	Março/2024	ABDI e CORREIOS	Relatório resultado aprendidas
Orientação à MPes em gestão de negócios (e-commerce e logística)	Ajustes na Plataforma do Projeto Jornada Digital da ABDI, para destacar a parceria com Correios	Março/2023	Junho/2023	ABDI	Plataforma ajustada
	Mobilizar e engajar as empresas do projeto Jornada Digital da ABDI para atenderem às consultorias do Correios	Abril/2023	Janeiro/2024	ABDI	Quantidade de empresas atendidas pela cons
	Encaminhar aos Correios o mailing das empresas participantes, conforme LGPD e desafios estratégicos selecionados.	Abril/2023	Janeiro/2024	ABDI	Quantidade de cont empresas encaminh
	Prestar consultoria gratuita às empresas participantes em temas exportação, comércio eletrônico e logística	Abril/2023	Janeiro/2024	CORREIOS	Consultoria realiza definidos entre as p
	Realizar Workshops e palestras de orientação às MPes do projeto Jornada Digital em temas como comércio eletrônico e logística	Abril/2023	Janeiro/2024	ABDI e CORREIOS	Quantidade de pale workshops realizad
	Estimular a adesão das empresas participantes na vitrine do aproxime (Abril/2023	Janeiro/2024	ABDI e CORREIOS	Quantidade de empresas manifestarem inter incluir sua marca n aproxime.

	https://aproxime.correios.com.br/app/empresas.php?categoria=1				
	Avaliar o desempenho das empresas participantes e compartilhar as informações	Janeiro/2024	Março/2024	ABDI e CORREIOS	% de empresas que vendas online em c com o total encami consultoria
Divulgação e visibilidade	Desenvolver e publicar notícias, materiais de divulgação e outros instrumentos que visem informar sobre as ações deste Acordo	Abril/2023	Março/2024	ABDI e CORREIOS	Noticias e materiai divulgação elabora publicados.

No PLANO DE TRABALHO deverá constar todas as atividades necessárias para execução do projeto/ACT, de modo que seja assegurada a possibilidade de acompanhamento do desempenho e com as atividades que não distorçam seu objeto e os custos previstos anteriormente que correrão por conta de cada par cipe, sem transferência de recursos.

Brasília, 23 de Março de 2023.

PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA

Superintendente Estadual de Brasília

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da ABDI

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente da ABDI

Testemunha:

Nome

CPF

Testemunha:

Nome

CPF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 28/03/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NOGUEIRA CALVET**, Usuário Externo, em 29/03/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Soares de Moura**, Superintendente Estadual, em 29/03/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38993185** e o código CRC **8FBC8EF9**.